



Alto Alegre, 11 de agosto de 2021

Processo n.º 583 de 09/08/2021

Objeto: Dispensa Licitação

**Contratação da Empresa para fornecimento de licença para uso de antivírus a serem instalados nos computadores de todas as secretarias do município de Alto Alegre.**

Este assessor jurídico entende que pode ser dado prosseguimento a presente solicitação, sendo que é evidente a necessidade de instalação de "antivírus" nos computadores da administração municipal, pois temos que resguardar dados e sistemas de eventuais ataques cibernéticos (vírus) que podem afetar o sistema.

A forma de dispensa de licitação está amparada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Por outro lado, entendemos necessária a manutenção dos serviços, os quais devem ser executados de forma contínua, sem interrupção, evitando-se problemas nos computadores.

Também, visualizando as propostas encaminhadas, entendemos que a contratação pelo prazo de 36 meses é benéfica ao ente público, por maior economicidade e, como há a necessidade de continuidade dos serviços é justo, legal e do interesse público que o contrato seja feito pelo prazo de 36 meses.

Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, o parecer é no sentido de dar prosseguimento a solicitação de dispensa de licitação para contratação de licença de antivírus e que seja contratado pelo prazo de 36 meses.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

  
Simão Ottoni Parizoto

Assessor Jurídico - OAB/RS 37.349